



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA

Nº 5/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 085/2023 PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.112 - IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Acrescenta o § 4º, ao art. 2º desta lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§ 4º. A verba de que trata o § 1º deste artigo, integra a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e da remuneração para fins de contribuição previdenciária.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A propositura legislativa em debate contém grave omissão quanto aos reflexos do complemento do piso salarial sobre o décimo terceiro salário, férias (mais um terço) e contribuição previdenciária.

Desta forma, esta omissão precisa ser sanada para que os servidores não sejam prejudicados no futuro, sobretudo por ocasião da aposentadoria.

O piso salarial, por definição constante do art. 7º, inc. V, da Constituição, é o valor mínimo garantido ao trabalhador, fixado por lei, convenção coletiva ou sentença normativa, sendo este o desiderato da edição da Lei n. 14434/2022.

Assim, aqueles encargos que incidem sobre o salário habitual também devem incidir sobre o complemento do piso salarial. Contudo, o referido PL não contém esta determinação. Em se tratando de despesa de pessoal, o administrador fica adstrito à previsão legal, razão por que se revela prudente que a lei estabeleça, taxativamente, o rol de verbas e contribuições em que haverá reflexos decorrentes da instituição do piso salarial. Todo servidor público tem direito a décimo terceiro salário e às férias, acrescidas do terço constitucional, no entanto, o PL não prevê que o décimo terceiro e as férias serão calculadas computando-se o complemento do piso salarial.

No mesmo giro, revela-se de fundamental importância, sobretudo para que o servidor tenha uma velhice com o mínimo de dignidade, que o Estado do Ceará considere, tal como propôs o atual Prefeito de Fortaleza, o complemento do piso salarial como base de contribuição para a previdência. Não há como se admitir que, exatamente, quando da aposentadoria, o servidor venha a sofrer redução de seus proventos, em razão da ausência de contribuição sobre uma verba cuja denominação não deixa dúvida quanto à natureza salarial de que se reveste.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL